

OF. PRES. nº 07/2025

São Paulo, 08 de janeiro de 2025

À

ART TAXI AÉREO LTDA.

Claudinei Antunes de Lima

Joseane Sousa de Araújo

artetaxiaereo@hotmail.com

operacoes@artetaxiaereo.com.br

Ref.: Descumprimento de Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – Taxi Aéreo.

Prezado(a) Sr(a),

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Renascença, nº 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, São Paulo/SP. CEP: 04612-010, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA tomou conhecimento acerca de possíveis irregularidades praticadas pela empresa, em total descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável ao segmento de Táxi Aéreo.
3. Foram identificadas as seguintes violações da CCT 2023/2025:

a) Piso de Remuneração: O Pagamento é realizado exclusivamente por milha náutica voada, sem remuneração mínima fixa. A cláusula 4ª da CCT prevê um piso salarial para ao aeronautas, além das horas variáveis. Vejamos:

4.1 - PISO DE REMUNERAÇÃO DATA-BASE DE 01/12/2023 A partir de 1º de julho de 2024, ressalvadas as condições mais favoráveis, após o período de experiência de, no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário Base + Compensação Orgânica não poderá ser inferior ao dos pisos abaixo fixados por função e tipo de equipamento:

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

- a) Comandante bimotor: R\$ 4.461,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)
- b) Comandante monomotor: R\$ 2.974,41 (dois mil, novecentos e setenta quatro reais e quarenta e um centavos)
- c) Copiloto: R\$ 2.084,18 (dois mil, oitenta e quatro reais e dezoito centavos)
- d) Comissário: R\$ 2.044,86 (dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
- e) Comandante Offshore – R\$ 7.621,20 (sete mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)
- f) Copiloto Offshore – R\$ 3.599,00 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais).

b) Seguro de Vida: Não fornecimento do seguro obrigatório aos tripulantes. A Cláusula 6ª dispõe que as empresas deverão instituir um seguro de vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para os mesmos, sendo fixado o valor de R\$ 13.147,02, reajustado pelo INPC acumulado do período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

c) Cesta Básica/Vale Alimentação: Não concessão do benefício. A cláusula 7.1 da CCT dispõe que as empresas fornecerão no valor mínimo de R\$ 550,25 (quinhentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), sendo ressalvadas condições mais favoráveis, em forma de vale-alimentação, a todos os seus aeronautas.

d) Adicional Noturno: Ausência de pagamento em voos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana. A Cláusula 11 da CCT prevê que as horas ou quilômetros voados pelo aeronauta de Táxi Aéreo, entre 18:00 as 06:00, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora de voo ou quilometro voado noturno.

e) Compensação Orgânica: Não pagamento do benefício. A cláusula 12 dispõe que, para os efeitos legais, identifica-se, na composição da remuneração fixa do aeronauta, como parcela dele integrante, 20% (vinte por cento) de seu valor, sob o título de indenização de compensação orgânica pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração fixa para qualquer fim.

f) Remuneração em Domingos e Feriados: Pagamento sem os devidos adicionais para voos nesses dias. A Cláusula 15 CCT prevê que as horas ou quilômetros voados em domingos ou feriados nacionais serão pagos em dobro, quando diurnas, e em triplo, quando noturnos, desde que não haja designação, pela empresa, de outro dia de folga além das previstas na Lei nº 13.475/2017.

g) Benefícios Previdenciários: Falta de garantia de remuneração em casos de afastamento médico. A Cláusula 21 da CCT prevê que ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeronauta que for licenciado pelo INSS até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, será concedido pela empresa um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário que perceberia em atividade (salário fixo, acrescido do salário variável, este calculado pela média das horas ou quilômetros de voo dos doze meses anteriores ao afastamento) e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida

diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou de doença profissional, conforme legislação em vigor.

h) Materiais e Equipamentos: Exigência de que tripulantes adquiram equipamentos essenciais (GPS, headsets) com recursos próprios. A Cláusula 45 da CCT prevê que as empresas fornecerão, gratuitamente, todos os materiais que exigirem, assim como os equipamentos necessários à execução das tarefas a bordo das aeronaves.

i) Convênio Médico: Não fornecimento de plano de saúde aos empregados. A Cláusula 51 da CCT diz que excetuadas aquelas empresas que já praticam condições mais favoráveis aos seus tripulantes, as empresas firmarão convênios médicos com entidades do setor, para atendimento de seus empregados e de até 1 (um) dependente por empregado, custeados por contribuições da empresa e do empregado. Sendo que a partir do segundo dependente, o custo será totalmente arcado pelo tripulante.

4. Além disso, recebemos relatos de condutas que configuram **assédio moral** por parte da gestão, como práticas de humilhação e ofensas aos empregados, configurando ambiente de trabalho degradante.

5. Diante do exposto, requeremos a adoção imediata das medidas necessárias para adequação às disposições da CCT, com apresentação de cronograma de regularização.

6. Ademais, solicitamos a juntada de documentação comprobatória das regularizações, incluindo folha de pagamento, contratos de seguro de vida, comprovação de fornecimento de vale-alimentação, e convênio médico.

7. Por fim, estamos disponíveis para o agendamento de uma reunião, a ser realizada virtualmente, para discussão das irregularidades apontadas.

8. Com protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e requeremos o posicionamento oficial e formal da companhia aérea no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do SNA